

PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

**Grupo de Trabalho Emergencial para orientar a
Educação Pública Municipal de Santa Catarina**

O documento que segue reúne fundamentos legais, orientações gerais e sugestões de encaminhamentos para que as Redes Municipais de Ensino, tenham subsídios para discutir a modalidade de Educação a Distância junto a Educação Básica com destaque para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente, como opção de reposição de aulas para completar calendário escolar após o período de suspensão das aulas, em virtude da situação de emergência, por conta da pandemia de coronavírus – Covid19, em Santa Catarina.

O Grupo de Trabalho Emergencial para orientar a Educação Pública Municipal de Santa Catarina é composto por:

1. Fecam por meio do Colegiado Estadual de Educação
2. Ministério Público por meio do CIJ – Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude¹
3. Undime
4. Uncme
5. Secretaria de Estado da Educação

Estruturamos um conjunto de perguntas e respostas sobre um dos temas mais conflitantes do atual momento que a Educação Pública tem enfrentado, por conta da suspensão das aulas em virtude as ações de combate ao contágio por conta do Covid19 – Educação a Distância para a Educação Básica, notadamente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

As respostas estão embasadas em documentos legais e em reflexões do grupo de trabalho que considerou que este documento preliminar pode orientar as discussões no âmbito dos Colegiados Regionais de Educação, das Secretarias de Educação, dos Conselhos Municipais de Educação, das Unidades Escolares e das Promotorias Públicas.

Não há a intenção de parametrizar os atos normativos e pedagógicos no âmbito dos sistemas ou das redes de ensino. O objetivo foi estruturar um conjunto de perguntas e respostas para questionamentos que surgem quando se pensam possibilidades de reorganização da oferta e do funcionamento da Educação Pública, com destaque neste documento, para a implementação de Educação a Distância.

¹ Entidade que atua como ouvinte em todas as atividades do Grupo de Trabalho

Este Grupo de Trabalho Emergencial se coloca a disposição da Educação Pública de Santa Catarina para que possamos auxiliar a dirimir dúvidas e, conjuntamente, buscarmos soluções para os desafios que estamos enfrentando; seja buscando respostas, seja partilhando soluções locais que podem auxiliar os demais Gestores Municipais no seu planejamento de gestão municipal nos âmbitos normativos, administrativos, de pessoal, pedagógicos, de logística, de ações intersetoriais, interinstitucionais, dentre outras.

O contato com este grupo pode ser feito através do seguinte endereço: educacao@fecam.org.br

Perguntas e Respostas

Educação a Distância para a Educação Básica

1. Existem leis que autorizem a implementação da Educação a Distância para a Educação Básica no nosso país?

- Sim. No entanto, esta autorização não se aplica a **Educação Infantil**.
- A LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional² autoriza a Educação a Distância para o **Ensino Fundamental** de acordo com o descrito
[...] Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: [\(Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006\)](#).
[...] § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o **ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem** ou em **situações emergenciais**.
- **Aqui alertamos para um fato muito relevante!** O Decreto 9.057 de 25 de maio de 2017³, regulamenta o termo: **situações emergenciais**, registrado no § 4º do art. 32 da LDB:
Art. 9º A oferta de **ensino fundamental na modalidade a distância em situações emergenciais**, previstas no [§ 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996](#), **se refere a pessoas** que:
I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial;
II - se encontrem no exterior, por qualquer motivo;
III - vivam em localidades que não possuam rede regular de atendimento escolar presencial;
IV - sejam transferidas compulsoriamente para regiões de difícil acesso, incluídas as missões localizadas em regiões de fronteira; ou
V - estejam em situação de privação de liberdade.
- Refletindo sobre o artigo 9º descrito acima, pode-se compreender que as situações emergenciais são para tratar casos individuais e com situações pré-determinadas, que não incluem uma paralisação das aulas regulares por quaisquer motivos.
- Sendo assim, é importante ponderar que precisaremos aguardar alterações normativas do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, no sentido de autorizar ações no âmbito da Educação Municipal, a fim de estruturar processos de implementação da educação a distância para o Ensino Fundamental.

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm

2. Como tenho que proceder para normatizar a Educação a Distância no âmbito do meu Sistema de Ensino?

- Necessário aguardar normatização superior no âmbito nacional uma vez que, segundo a LDB, quando descreve as atribuições para garantir o regime de colaboração, determina: **Art. 8º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.**

§ 1º Caberá à **União** a coordenação da **política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa**, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

- Tendo autorização no âmbito nacional, é necessário normatizar a Educação a Distância no âmbito do Sistema de Ensino, juntamente com o Conselho Municipal de Educação
 - Para o item anterior, alertamos sobre a necessidade de verificar na lei de criação do seu Conselho Municipal de Educação, se ele exerce a função normativa.
 - Ainda é importante destacar que temos redes municipais de ensino que não têm sistemas próprios e, para estes, valem as orientações do Conselho Estadual de Educação.
- ## 3. Como Secretário(a) Municipal, quem devo reunir para discutir a Educação a Distância no âmbito do meu Sistema de Ensino?

- Se seu município tem sistema próprio, ele abrange a Educação Infantil do setor privado, no entanto, como verificamos acima, até o momento, não há respaldo legal para a implementação da modalidade de ensino a distância junto a este nível de ensino. A chamada de profissionais da Educação Infantil do setor privado, fica a critério das redes municipais de ensino.
- Tanto para redes de ensino que têm, como para as que não têm sistema próprio, é prudente discutir esse tema com os Conselheiros Municipais de Educação, os Profissionais do Magistério, o Ministério Público e profissionais que estudam a temática ou que têm experiências para partilhar.
- É prudente destacar que podemos opinar, no entanto, temos leis e demais normas para seguir.

4. Se implementar a Educação a Distância no âmbito do meu Sistema de Ensino, quais serão as providências a tomar?

- A primeira providência é garantir que todo o processo – desde o planejamento até a implementação e a execução das ações previstas, garantirão o cumprimento de, ao menos, três dispositivos constitucionais⁴, a saber:

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

- **Art. 5º.** O **princípio da isonomia**, também conhecido como princípio da igualdade, representa o símbolo da democracia, pois indica um tratamento justo para os cidadãos e esse conceito deve se estender para nossas atitudes junto aos estudantes. Precisaremos garantir, a partir do princípio da isonomia, que nossa tomada de decisões permita atender a todos indistintamente; ou seja, todos os nossos estudantes terão que ter acesso a modalidade selecionada na rede de ensino para cumprimento do currículo (alertamos para pensar nisso antes do cumprimento dos dias letivos), sem qualquer tipo de discriminação.
 - **Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – **garantia de padrão de qualidade**. O que quer dizer que, ao definir alterações na oferta da educação básica substituindo o formato presencial pelo formato EaD, deveremos ter em mente que a garantia do padrão de qualidade precisa estar voltada aos processos de ensinar e aprender, antes de desenvolver uma estratégia que única e exclusivamente, garantirá o cumprimento dos dias letivos.
 - **Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do **Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010](#)). Ou seja, há que se considerar que toda e qualquer alteração na oferta e no funcionamento da educação precisa “olhar” primeiramente para os estudantes, depois para os processos.
- 5. Do ponto de vista “Pedagógico”, quais são as prioridades que preciso tomar como Gestor Público para a implementação da EaD?**
- Primeiramente, entender que não existe a possibilidade de garantir ensino sem a intervenção e a mediação docente. Textos, imagens, vídeos e áudios não substituem o Professor no ato de ensinar habilidades, conceitos, dentre outros saberes.
 - Em seguida, considerar que o formato EaD precisa chegar a todos os estudantes. Ou seja, há que se considerar a capilaridade do formato que se pretende utilizar, para avaliar seu alcance e seu potencial de atender as necessidades de aprendizagem e interação dos estudantes com os Professores.
 - Na sequência, precisa-se entender que todo o planejamento de aulas já estruturado precisa ser adequado ao formato sem, contudo, substituir conhecimentos essenciais necessários ao trabalho com as habilidades que cada uma das áreas de conhecimento precisa trabalhar.
 - Conceitos, critérios, formas e registros de avaliação precisam ser definidos. Importante destacar se as avaliações a distância, teriam o mesmo peso.

- Outro fator relevante a ser considerado na proposta de avaliação da Educação a Distância na Educação Básica é como se vai garantir o atendimento do art. 24, inciso V, alínea d da LDB no tocante a recuperação de estudos.
 - Ainda destacando a avaliação, é importante discutir e entender como se vai garantir que serão os estudantes que farão as avaliações.
- 6. É necessário seguir o Currículo adequado à BNCC para estruturar uma possível proposta de Ensino a Distância para Educação Básica?**
- Sim. O formato de oferta não altera a obrigatoriedade do cumprimento do currículo a ser desenvolvido em todas as turmas e em todas as áreas de conhecimento.
- 7. Posso definir que uma escola da minha rede de ensino desenvolva o formato de educação a distância e outra não?**
- Mesmo que se tenha de garantir as unidades escolares, a gradativa autonomia administrativa e pedagógica, como descreve o art. 15 da LDB, há que se ponderar sobre dificuldades que o sistema, de forma mais ampla, e a rede de ensino de forma mais restrita, terá para operar ações administrativas, pedagógicas, de pessoal, de recurso e de finalização do ano letivo. Na mesma rede de ensino, teríamos escolas com o ano letivo encerrado e em outras, não.
- 8. No caso de implementação de EaD para a minha rede de ensino, poderia adotar metodologias diferenciadas para escolas de acordo com a localização, horário de atendimento aos estudantes e público específico?**
- Desde que toda e qualquer medida de flexibilização atenda primeiramente, as necessidades dos estudantes, que haja descrição dos motivos e das ações diversas, além da comprovação da sua efetividade para garantir a qualidade do ensino, considera-se importante.
- 9. Como vou garantir que as atividades EaD cumprirão os 200 dias e as 800 horas determinados no art. 23 da LDB?**
- Em seu Art. 23, a LDB, define que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, a critério do respectivo sistema de ensino **sem prejuízo à carga horária mínima** e no Art. 24 estabelece o **mínimo de 200 dias e 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar**, para a educação básica e ensino superior.

- A existência do dispositivo é **biunívoca**, ou seja, **até o presente momento não posso escolher fazer OU 200 dias OU 800 horas** – o sistema de ensino tem que cumprir o mínimo de 200 dias **E** de 800 horas.
- O Parecer CNE/CEB nº 1, de 29 de janeiro de 2002, com homologação publicada no Diário Oficial da União, de 25 de março de 2002, que responde consulta sobre *interpretações legais que tratam do calendário escolar*, destaca:
[...]
*A duração do ano letivo de, **no mínimo**, duzentos dias e oitocentas horas, está bem estabelecida em lei federal e é bem conhecida a posição deste Conselho na exigência de seu cumprimento em todo o território nacional. [...] (grifo do original) O mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como período de férias e/ou sábados e domingos. [...] O cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade que tem por base legal a Constituição Federal.*
- Parecer CNE/CEB nº 15, de 9 de maio de 2007, com homologação publicada no Diário Oficial da União, de 2 de agosto de 2007, com orientações nos termos do artigo 24 da LDBEN:
[...]
***não se pode computar como dia letivo para todos os alunos**, quando somente um dos turnos - matutino **ou** vespertino – tem atividades letivas, enquanto o outro turno não desenvolve qualquer trabalho escolar e nem é convocado para estar na escola. A carga horária mínima anual (oitocentas horas) e a duração mínima do ano letivo (duzentos dias) de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para exames finais, constituem **direito dos alunos**.* (grifos do original).
- Parecer CNE/CEB nº 19, de 02 de setembro de 2009, que trata da reorganização dos calendários escolares reafirma o contido nos Pareceres acima referidos e orienta os sistemas de ensino e as instituições de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades quanto à reorganização dos respectivos calendários escolares, cujas atividades do segundo semestre do ano letivo de 2009 tenham sido adiadas como medida preventiva à propagação do vírus H1N1, cabendo transcrever:
[...]
1 - sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 e 47, isto é, do cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho

escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica.

10. Posso escolher desenvolver ações de EaD em somente uma área de conhecimento e contabilizar como compensação das atividades presenciais considerando a execução destas atividades como cumprimento de um dia letivo?

- Não. A opção pela modalidade EaD que altera o formato da oferta do ensino, não autoriza a opção por selecionar uma ou outra área de conhecimento.
- A quantidade de horas das áreas de conhecimento, organizadas por disciplinas, e que constituem o núcleo comum da educação básica indicado no art. 26 da LDB, e estão aprovadas por meio de matriz curricular junto ao Conselho Municipal de Educação do seu município, precisam ser garantidas.

11. Existe uma quantidade mínima de atividades para contabilizar com dia letivo cumprido?

- Não. O que se deve garantir é o cumprimento integral do currículo alinhado à BNCC, em cada uma das áreas de conhecimento.

12. Quais são as possibilidades de garantia e acompanhamento da frequência dos estudantes?

- Há que se garantir o respeito ao art. 24 da LDB que descreve no seu inciso [...] VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, **exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.**
- Não é porque altero a oferta de ensino, que posso alterar deliberadamente, as determinações da LDB.
- Outro fator a ser considerado é a necessidade de manter o determinado pela LDB no art. 12. [...] Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

VIII – **notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas** acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; [\(Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019\)](#)

13. Posso definir ações para a implementação do EaD sem a participação do Professor e sem o cumprimento do plano de curso e de aulas, em cada etapa ou modalidade do ensino fundamental?

- Não. O Professor é autoridade pedagógica para conduzir o currículo junto a sua turma e não se pode definir ações para execução de atividades de ensino e de aprendizagem em uma turma sem o seu docente.
- É o Professor que faz o planejamento e que vai garantir que as habilidades indicadas na BNCC sejam planejadas e trabalhadas para a garantia dos direitos de aprendizagem.

14. A Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação pode organizar as atividades em uma plataforma educacional e encaminhar para todas as escolas da minha rede de ensino e contabilizar estas atividades como EaD?

- A equipe pedagógica da Secretaria de Educação pode organizar atividades em uma plataforma educacional, no entanto, não é viável e concebível que o professor da turma não participe do processo.
- Vale destacar que se fosse possível parametrizar atividades e estas sendo definidas por profissionais que mesmo sendo autoridades e conhecedoras da Pedagogia, das metodologias e dos processos didáticos, não estão em contato com a turma no cotidiano das atividades pedagógicas na unidade escolar, não seria necessário garantir a necessária execução dos Projetos Político-Pedagógicos que são estruturados para atender a realidade específica da comunidade escolar.

15. Existe diferença entre Educação a distância para a Educação Básica e atividade complementar?

- Sim. Vários documentos do Ministério da Educação, conceituam a atividade complementar, como:
 - **As atividades complementares são atividades de livre escolha da escola, que se enquadram como complementares ao currículo obrigatório, tais como: atividades recreativas, artesanais, artísticas, de esporte, lazer, culturais, de acompanhamento e reforço escolar, aulas de informática, educação para a cidadania e direitos humanos, entre outras atividades.**
 - Segundo o Ministério da Educação, algumas características são essenciais para que se considere uma atividade complementar:
 - Ela **não é uma atividade regular** presente no currículo.
 - Ela acontece em **horário diverso** ao da escolarização, no “**contraturno**”;

- Ela apresenta sistematicidade, não se caracteriza como uma atividade pontual, de duas semanas, um bimestre, ocasional. Isto é, ela tem lugar no calendário escolar anual da escola;
 - Ela é de responsabilidade da escola, ainda que possa ser realizada em outro espaço, em parceria com outras instituições. Dessa forma, a escola acompanha a frequência dos alunos às atividades que fazem parte do seu projeto pedagógico;
 - A periodicidade pode ser variável. Pode ser uma vez por semana, duas, três, durante uma hora, duas, no fim de semana, etc.
 - Os cadernos de orientação do Censo Escolar para registro de dados escolares no Educacenso, também conduzem para o conceito determinado acima, o que leva a considerar que atividade complementar, num primeiro momento, não substitui o currículo e sim, o complementa.
 - A Educação é uma modalidade de ensino que necessita de orientação metodológica específica para garantir que a implementação alcançará o sucesso das aprendizagens. Formação de professores, adequação de material didático e reavaliação de processos de avaliação, são fatores absolutamente necessários para que se consiga utilizar o recurso tecnológico como meio e não como substituto do Professor.
 - No caso de crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, a implementação desta metodologia deve ser ainda mais cuidadosa, uma vez que os pais não devem substituir os professores na mediação entre a criança/adolescente e os objetos de conhecimento.
- 16. Como posso implementar a EaD no âmbito da rede de ensino se a lei que implementou o Sistema de Ensino do meu município não prevê a modalidade de Educação a Distância?**
- Necessário solicitar parecer jurídico junto ao seu município, uma vez que as legislações locais podem ter encaminhamentos diferenciados para estruturar o sistema de ensino e não parece ser prudente fazer uma orientação geral neste sentido, sem conhecer todas as legislações que autorizaram a instituição do Sistema Municipal de Ensino em cada um dos municípios.
- 17. Preciso flexibilizar o currículo mesmo na modalidade de Educação a Distância para as crianças com dificuldade de aprendizagem ou o público da modalidade de Educação Especial?**
- Sim. Nenhum dos nossos estudantes pode ser submetido a dificuldades adicionais no seu percurso formativo, por conta da definição de um formato diverso do usual, quando da necessidade de reorganização do calendário escolar.

18. Existe um prazo pré-determinado para implementação da modalidade de Educação a distância se optarmos por ela na rede de ensino?

- É necessário acompanhar as orientações nacionais do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Congresso Nacional, além dos decretos estaduais que orientam as ações da sociedade civil a partir das orientações dos setores de saúde e sanitárias.
- Há projetos de lei no Congresso Nacional (até a primeira semana de abril) que precisam ser acompanhados para verificarmos sua aprovação e consequente sanção para posterior implementação.
- É prudente aguardar os acontecimentos uma vez que é prematuro confirmar que estaremos de volta as aulas em 20 de abril quando se encerra o prazo do decreto do Governo do Estado de Santa Catarina que suspendeu as aulas.

19. A modalidade de Educação a Distância é a única possibilidade de reorganização do calendário escolar?

- Não. Deve-se ter clareza de que o encerramento do ano civil não obriga o encerramento do ano letivo, ou seja, como em outros momentos da história do nosso país, há a possibilidade de concluir um ano letivo em outro ano civil.
- Há movimentos no Congresso Nacional, no Conselho Nacional de Educação e no Ministério da Educação para orientar as redes de ensino nas questões relativas a reposição do calendário escolar, inclusive, propondo possibilidades de redução extraordinária de dias letivos, para 2020.

Ministério Público de Santa Catarina acompanha todo esse processo como ouvinte e orientador, quando inquirido, para que possamos garantir que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam preservados e considerados prioritários em todo processo de planejamento da Educação Pública.